

Processo n.: @LCC 22/00340367

Assunto: Edital de Concorrência Pública n. 47/PMBR/2022 - Contratação da execução das obras de construção da 1ª etapa (pavimento térreo) da Escola Municipal de Ensino Fundamental

Responsável: Adroaldo Faraco

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 231/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Determinar o arquivamento dos autos, no que tange ao ato analisado, ante a perda superveniente de seu objeto, em face do exaurimento dos efeitos jurídicos do edital de Concorrência n. 47/PMBR/2022, lançado pela Prefeitura de Balneário Rincão, e da rescisão unilateral do Contrato Administrativo n. 62/PMBR/2022 por motivos alheios à intervenção deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar ao Sr. **Adroaldo Faraco**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão e subscritor do edital, nos termos do art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e §1º, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em razão do descumprimento da Decisão n. GAC/CFF n. 661/2022, reiterada pela Decisão n. 1199/2022, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão que, caso permaneça o interesse em futuramente lançar edital com objeto idêntico, providencie o levantamento planialtimétrico e o relatório de sondagem do terreno onde é pretendida a construção da escola, retifique o projeto básico com a inclusão das disciplinas complementares essenciais à concepção do objeto e compatibilize o orçamento executivo de acordo com a retificação efetuada.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 467/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 1954/2023**, ao Responsável supranominado, ao Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Sr. Jairo Celoy Custódio, e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Procuradoria-Geral do Município em tela.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC